



Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

Processo Administrativo

Decisão

PROCURADORIA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Formalização de Parceria – Acordo de Cooperação – Receita Federal – Ponto de Atendimento Virtual – PAV

Referência: [Memorando 4.516/2025 - Implementação do PAV da Receita Federal](#)

Ente Parceiro: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 00.394.460/0126-62

Objeto: Formalização de Acordo de Cooperação para implantação do Ponto de Atendimento Virtual – PAV

Sra. Prefeita

O presente expediente versa acerca da possibilidade da celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 00.394.460/0126-62, destinado a implantação do Ponto de Atendimento Virtual – PAV, destinado à orientação da obtenção dos serviços pelo site da RFB ou no portal de serviços da RFB (Portal eCAC) ou triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE.

Conforme consta, a parceria tem por finalidade o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados no Anexo II, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB, sendo CAEPF - Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados, CAFIR - Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação, CNO – Inscrição, Consulta Pendência Fiscal e Cadastral, Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física, Restituição e Situação da DIRPF, Cópia de Processo, Cópia de Declaração e Comprovante de Rendimentos, CPF - Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização, Emissão de Documento de Arrecadação - DARF e GPS, Procuração RFB, Protocolo de Documentos, Protocolo de Documentos - CNPJ - Inscrição, Alteração e Baixa e Protocolo de Documentos - Retificação de Documentos de Arrecadação - REDARF/ RETGPS

O pedido veio acompanhado de minuta do Acordo de Cooperação, contendo o Plano de Trabalho em seu anexo I.

Neste sentido, a presente manifestação jurídica, se dá com fundamento no artigo 35, VI, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014, que determina à prévia emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria pretendida.

É a síntese do necessário, passo a análise:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de outubro de 2016, estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Com efeito, a administração pública pode formalizar termo de colaboração ou de fomento e o acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa e existência repasse de recursos financeiros, senão vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]



VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros

No presente caso, o instrumento jurídico a balizar a relação jurídica estabelecida pela parceria se amolda ao acordo de cooperação.

Destarte, a minuta da parceria que instruiu o pedido, contém os elementos previstos no artigo 42, I, II, VI da Lei nº 13.019/14

Vale lembrar ainda, que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida também do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Com vistas, ao acima exposto, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados no Anexo II, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

Ante todo o exposto, o parecer dessa assessoria é no sentido de que a parceria pretendida poderá ser efetivada, devendo o procedimento seguir seu trâmite.

Ciência à [LARISSA DOS SANTOS - GABINETE](#) para que, após a publicação da decisão da Prefeita, proceda a instauração de novo processo administrativo, seguindo-se os seguintes passos:

- 1) Gerar um novo processo administrativo, a partir deste processo, clicando no ícone **+Gerar**, no canto inferior esquerdo da tela do IDoc, devendo selecionar **Processo Administrativo**;
- 2) No campo Assunto, recomendo escrever **ACORDO DE COOPERAÇÃO – RECEITA FEDERAL - PAV**
- 3) No campo **Tipo**, selecionar **Execução de Parceria**;
- 4) Juntar o **Acordo de Cooperação** preenchido com a assinatura das partes.

Remeto à deliberação da Autoridade Superior, com minuta de decisão para análise e assinatura, caso haja concordância com os seus termos.

—
Rafael Stevan

Procurador Municipal

Matricula 3518 - OAB/SP 241.866

DECISÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL

(validade condicionada à assinatura eletrônica)

Referência: [Memorando 4.516/2025 - Implementação do PAV da Receita Federal](#)

Ente Parceiro: *DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº*



00.394.460/0126-62

Objeto: Formalização de Acordo de Cooperação para implantação do Ponto de Atendimento Virtual – PAV

Vistos.

Acolho o parecer exarado pelo DD. Procurador Municipal, adotando-o como razão de decidir, para AUTORIZAR A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA *DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 00.394.460/0126-62*, visando à implantação do Ponto de Atendimento Virtual – PAV, de acordo com o contido na Minuta da Parceria e respectivo Anexos.

Por conseguinte, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- 1) A publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial do Município, bem como a sua disponibilização no sítio oficial da administração pública na internet, para atendimento do disposto no do § 1º do artigo 32 da Lei n. 13.019/2014; [Fabio Tavares da Silva - DEADM - SEC](#)
- 2) Após juntar o Acordo de Cooperação preenchido, para assinatura das partes e posterior publicação no DOM, de acordo com o contido na manifestação exarada pelo DD. Procurador Municipal. [LARISSA DOS SANTOS - DEGAB](#)

-- assinado eletronicamente --

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA

Prefeita Municipal